



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO
GABINETE DO VER. LUCAS AZEVEDO
BANCADA DO MDB

AUTOR: VER. LUCAS AZEVEDO

ENTRADA:

ENVIADO POR:

RESPONDIDO:



PROJETO DE LEI Nº _____/2026

LEI Nº ____ DE ____ DE _____ DE _____.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas diagnosticadas com câncer, e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE Osório decreta:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas diagnosticadas com câncer, bem como às famílias que possuam dependentes nessas condições, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 1º A isenção poderá ser concedida exclusivamente para um único imóvel utilizado como residência da pessoa beneficiária e de sua família.

§ 2º O benefício poderá ser destinado às famílias com renda familiar per capita de até 1 (um) salário mínimo nacional.

Art. 2º: A comprovação dos requisitos necessários para concessão do benefício ocorrerá na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º: O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto:

I – aos critérios de concessão;

II – à documentação necessária;

III – aos procedimentos administrativos;

IV – aos mecanismos de controle e fiscalização do benefício.

Art. 4º: As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e às pessoas diagnosticadas com câncer, bem como às famílias que possuam dependentes nessas condições.

A proposta possui relevante caráter social e humanitário, considerando que essas famílias convivem diariamente com elevados custos relacionados a tratamentos médicos, terapias, medicamentos, exames, deslocamentos e demais necessidades indispensáveis à manutenção da saúde e da qualidade de vida.

Nesse contexto, a medida busca proporcionar maior amparo e dignidade às famílias em situação de vulnerabilidade, permitindo que o Poder Público Municipal adote mecanismos de apoio social capazes de minimizar os impactos financeiros enfrentados por essas pessoas.

Importante destacar que a presente proposição possui caráter autorizativo, cabendo ao Poder Executivo regulamentar os critérios, requisitos e procedimentos necessários para eventual concessão do benefício, observando a conveniência administrativa, o interesse público e a legislação orçamentária e financeira vigente.

A iniciativa reforça o compromisso do Município de Osório com a inclusão, a justiça social, a dignidade da pessoa humana e a proteção das famílias que mais necessitam do apoio do Poder Público.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Osório, em 18 de Maio de 2026.

**Vereador Lucas Azevedo
Bancada do MDB**